
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
DECRETO Nº 040-B DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 – GPMFB**

DECRETO Nº 040-B DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 – GPMFB

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Fonte Boa, afetadas pela *PELA ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0*, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

O Senhor **GILBERTO FERREIRA LISBOA**, Prefeito do Município de Fonte Boa, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Defesa Civil Municipal que aponta a necessidade de Decretação de Situação de Emergência de **Desastre Nível II, qual seja, Danos Humanos somado à prejuízos econômicos e sociais;**

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO precária de EMERGÊNCIA que se encontram as comunidades ribeirinhas, haja vista os diversos pontos de intratragabilidade dos rios, causando isolamento geográfico, escassez de água potável e alimentos, devido que o fenômeno climatológico provocado pela baixa ou ausência de chuva nas cabeceiras dos rios e afluentes que banham o nosso município, está causando grave desequilíbrio hidrológico em determinadas regiões do município, para falta de precipitação causando estiagem, fato este público e notório, causando prejuízos materiais e na produção, e que ainda, tal evento está identificado pelo **COBRADE com o código 1.4.1.1.0;**

CONSIDERANDO que a sede do município vem sendo afetado pelo desabastecimento de matérias-primas em diversos setores; desabastecimento de alimentos; perdas na produção; aumento no preço dos alimentos, combustíveis e transportes; interdição do único porto para transporte de passageiros e alimentos;

CONSIDERANDO que a estiagem está causando prejuízo aos agricultores, pescadores e demais moradores daquela região, bem como aos alunos da zona rural de irem para a escola, por estas estarem isoladas, sem água potável, ou riscos a segurança dos mesmos.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, especificamente nas áreas de educação, saúde básica e infraestrutura administrativa básica;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas para o benefício da população;

CONSIDERANDO o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e ao Poder Público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quando este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade:

Art. 1º. Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – descrito pelo código COBRADE 1.4.1.1.0 , conforme PORTARIA Nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fonte Boa, 25 de setembro de 2023.

GILBERTO FERREIRA LISBOA

Prefeito do Município de Fonte Boa

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: FM204S0TO